



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DO COCEPE, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

**Institui a Política Linguística  
da Universidade Federal de Pelotas  
(UFPel).**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição da República, que estabelece a educação, como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, a seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho,

CONSIDERANDO a necessidade de trabalhar em consonância com as políticas propostas pela Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior do Ministério da Educação, visando à melhoria da proficiência em diferentes línguas e à ampliação do acesso a línguas adicionais e suas culturas nas suas diversas formas (inciso XI do art. 21 do Decreto no 9005/2017),

CONSIDERANDO a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a necessidade de uma Política Linguística que atenda às exigências das políticas públicas de incentivo ao uso das línguas no ambiente acadêmico e na universidade como um todo, às políticas de internacionalização já aprovadas por este Conselho em 2017 e dispostas na resolução 13/2015, PDI e PEI,

CONSIDERANDO a importância de valorizar o conhecimento, o uso e o vigor das línguas em geral, em uma perspectiva plurilíngue e democrática que favoreça o entendimento, as trocas e a colaboração entre as várias línguas, dialetos, culturas, etnias e comunidades diversas;

CONSIDERANDO o Processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.043594/2018-39,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião de 20 de fevereiro de 2020, conforme consta em Ata nº 02/2020

**RESOLVE:**

INSTITUIR a Política Linguística da UFPel, como segue:

**Art. 1º** A Política Linguística da UFPel tem como princípios:

- I. o acesso democrático à aprendizagem de línguas no ensino, na pesquisa e na extensão;
- II. aprimoramento das práticas de letramentos acadêmicos da comunidade;
- III. o respeito à diversidade linguística e a sua valorização (dialetos do português, LIBRAS, Espanhol e todas as línguas e culturas dos membros da comunidade acadêmica, incluindo as línguas indígenas, de imigração e de matriz africana);
- IV. a consolidação de parcerias com instituições para o desenvolvimento e a manutenção da internacionalização;
- V. a inclusão social e cidadã de todas as comunidades linguísticas nas práticas acadêmicas e sociais na Universidade;
- VI. a promoção do acesso plurilíngue ao conhecimento e a difusão das produções acadêmicas e institucionais da UFPel em diferentes línguas.

**Art. 2º** São objetivos da Política Linguística da UFPel:

- I. Democratizar o acesso à aprendizagem de línguas em ações promovidas pela Universidade;
- II. Apoiar projetos direcionados à formação continuada de profissionais da educação básica, em especial daqueles que atuam na área de ensino de línguas;
- III. Orientar as ações de ensino de línguas ofertadas pela universidade;
- IV. Viabilizar o acolhimento, a formação e o acompanhamento em língua portuguesa para falantes de outras línguas;
- V. Promover ensino, pesquisa e extensão em português como língua adicional;
- VI. Propor e promover projetos direcionados aos letramentos acadêmicos e à educação linguística aos membros da comunidade universitária;
- VII. Valorizar a diversidade linguística e cultural dos membros da comunidade por meio da oferta de cursos, oficinas de línguas e projetos de pesquisa;
- VIII. Mobilizar instâncias educacionais da região de abrangência da UFPel com vistas à promoção do plurilinguismo e da interculturalidade;
- IX. Facilitar a mobilidade internacional de discentes de graduação e de pós-graduação e de servidores da UFPel;
- X. Contribuir para a atuação de discentes e profissionais estrangeiros em atividades da universidade;
- XI. Incentivar a participação de servidores e discentes em cursos de línguas e em testes de proficiência e de competência;
- XII. Orientar as práticas linguísticas na internacionalização dos currículos de cursos de graduação e pós-graduação;
- XIII. Valorizar e difundir a LIBRAS em práticas de acessibilidade linguística em todos os âmbitos da instituição;
- XIV. Fomentar a inserção de diferentes línguas no atendimento e na comunicação interna e externa da Universidade;

XV. Apoiar produções intelectuais em diferentes línguas em âmbito nacional e internacional;

XVI. Fomentar atividades de tradução de produções acadêmicas e documentos administrativos.

**Art. 3º** São ações da Política Linguística da UFPel:

I. Criação de canais de comunicação institucionais em diferentes línguas, incluindo LIBRAS;

II. Validação de resultados de testes de proficiência com reconhecimento oficial como comprovantes de proficiência na graduação e pós-graduação mediante a solicitação dos Colegiados e avaliação pelas áreas correspondentes, respeitando os projetos pedagógicos dos Cursos;

III. Incentivo à validação das ações de ensino de línguas ofertadas pela universidade como atividade complementar e demais aproveitamentos curriculares e progressões funcionais;

IV. Oferta de cursos de português para falantes de outras línguas;

V. Incentivo à institucionalização do Português como Língua adicional no Centro de Letras e Comunicação;

VI. Realização e validação dos Testes de Competência em Leitura em Língua Estrangeira (TCLLE);

VII. Exigência de entrega de Teste de Competência em Leitura em Língua Estrangeira (TCLLE) ou certificado de proficiência com conceitos mínimos definidos pelos colegiados dos Programas de Pós-Graduação;

VIII. Incentivo à aceitação de certificados de cursos de proficiência em línguas como elemento opcional para a progressão na carreira;

VII. Ampliação da variedade de línguas utilizadas em trabalhos científicos, incluindo trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses;

IX. Promoção de ações formativas para o desenvolvimento de letramentos acadêmicos em outras línguas, incluindo LIBRAS;

X. Realização de eventos sobre internacionalização no ensino superior, principalmente para a conscientização sobre a importância da educação linguística e do plurilinguismo;

XI. Fomento à produção acadêmica em diferentes línguas, com vistas a sua inserção em veículos de relevância;

XII. Oferta de conteúdos e disciplinas em outras línguas;

XIII. Promoção de eventos sobre a internacionalização curricular nos cursos de graduação e pós-graduação.

XIV. Valorização da educação linguística de servidores e discentes da UFPel.

**Art.4º** Para a implementação de sua Política Linguística, a UFPel contará com um Comitê de Política Linguística, vinculado ao Gabinete do (Vice) Reitor.

§1º O Comitê de Política Linguística, designado por portaria da Reitoria, será composto pelos seguintes membros e integrado:

I. pelo coordenador de Relações Internacionais;

II. por representante da Pró-Reitoria de Ensino;

III. por representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

- IV. por representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- V. por um representante da Direção do Centro de Letras e Comunicação;
- VI. por um representante das áreas de línguas estrangeiras do Centro de Letras e Comunicação;
- VII. por um representante da área de LIBRAS do Centro de Letras e Comunicação;
- VII. por um representante da área de línguas vernáculas do Centro de Letras e Comunicação;
- VIII. pelo coordenador ou representante da Câmara de Extensão do Centro de Letras e Comunicação.
- VII. pelo Coordenador do Programa Idiomas sem Fronteiras;

§2º O mandato dos membros do Comitê de Política Linguística terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§3º Caberá ao Comitê de Política Linguística propor, para apreciação do COCEPE, normativas que estabeleçam metas e regulamentem ações que visem ao fortalecimento da Política Linguística da Universidade.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020.

*Prof. Dr. Luís Isaiás Centeno do Amaral*

*Presidente do COCEPE*



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 27/02/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0879918** e o código CRC **ABC254EE**.